



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

**Nº do protocolo:** 37.809/2014

**Data:** 30/05/2014

**Parecer de:** 05/06/2014

**Objeto:** "Altera Lei Municipal nº 4183/2011"

**Autor:** Prefeito Municipal de Muriaé

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
**APROVADO**  
EM 13 / 06 / 2014

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e II e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei.

Lado outro compete ao Prefeito Municipal a extinção e criação de cargos desde que respeitada as diretrizes orçamentárias.

Vejamos o estabelecido na Lei Orgânica:

Art. 77 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II – do Prefeito:

a) a criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

*In casu*, deve ser observado que a criação de cargos é considerada lei complementar pela Lei Orgânica Municipal, razão pela qual seu quórum, deve obedecer o art. 76, senão vejamos:

Art. 76 – A iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 2º - Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 37.809/2014, trata-se de pedido que altera *a lei municipal nº 4183/2011*.

Frente a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, coube as comissões analisarem todo o anexo I da lei cujo se busca alterar, para que tivesse condições de verificar quais as alterações propostas pelo Executivo.

Analizando o projeto de lei, verifica-se que o cargo instituído é de Diretor Jurídico do Demsur. É sabido que a criação do cargo busca-se atender as necessidades específicas da autarquia, buscando o bom desempenho do serviço público, especialmente em função do enorme crescimento da referida autarquia municipal, o que acarreta consequentemente inúmeros processos de natureza administrativa e jurídica, razão pela qual seu faz necessário a implementação do cargo de Diretor Jurídico da autarquia.

## **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.809 de 30/05/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2.014.



DEVAIL GOMES CORRÊA - PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**



DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE

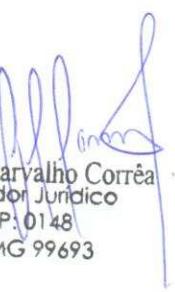


MANOEL TEODORO PEREIRA DE CARVALHO FILHO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**MEMBROS DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
MASP: 0148  
OAB/MG 99693